



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 006/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A Prefeitura do Município de ITAOCA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.362/0001-64, com sede à PAULO JACINTO PEREIRA 145, em ITAOCA-SP, faz-se publico que encontra-se aberta a licitação modalidade TOMADA DE PREÇO, selecionando propostas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório e nos termos do inciso III, do artigo 22 e inciso I, do §1º, do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 30.06.94, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras ou Serviços da Prefeitura Municipal até às **11 horas, do dia 28 de Março de 2018.**

1) ENTREGA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ENTRE 9:00 E 11:00 (MANHÃ), 13:00 E 17:00 (TARDE) HORAS:

2) LIMITE: ATÉ ÀS 11 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2018

3) LOCAL DA ENTREGA: Setor de COMPRAS OU SERVIÇOS Prefeitura do Município de Itaoca-SP, situado a Rua PAULO JACINTO PEREIRA, 145 – Centro.

4) SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO), ÀS 14H DO DIA 28 DE MARÇO DE 2018.

5) SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 2 (PROPOSTA): DIA 28 DE MARÇO DE 2018, LOGO APÓS ENCERRAMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, OBSERVADO-SE AOS CRITÉRIOS LEGAIS.

Em sendo necessário, será a data alterada para época oportuna, mediante prévia comunicação a todos os interessados.

LOCAL DA SESSÃO: Sala do Departamento de Compras na sede da Prefeitura do Município de Itaoca, situada a Rua PAULO JACINTO PEREIRA, 145 – Centro.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1144 - CEP 18360-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
www.itaoca.sp.gov.br e-mail : compras.itaoca@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para executar os serviços de conservação e manutenção das estradas municipais**, consiste na roçada da vegetação em nível rasteiro, com a limpeza e remoção dos entulhos e galhos, terras, mantendo o acostamento das duas margens da estrada e inteiramente totalmente limpo e conservado, com funcionários e equipamentos/maquinários necessários para o desempenho dos serviços, conforme Memorial Descritivo; sobre regime de empreitada do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

2 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA) E DAS DATAS DAS SESSÕES DE ABERTURAS DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA) deverão ser endereçados à Comissão de Licitações, situado à Rua PAULO JACINTO PEREIRA, 145 – Centro – Itaoca/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas, mediante registro de PROTOCOLO, respeitando o limite máximo para entrega dos envelopes descritos no item “2” do preâmbulo.

2.2 - Encerramento do protocolo para o Certame: 28 DE MARÇO DE 2018 – às 11 horas.

2.3 - Na face externa dos envelopes deverá constar:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP
ENVELOPE 1 (HABILITAÇÃO)
FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º ___/18
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ABERTURA: ÀS ___ HORAS DO DIA ___ DE ___ DE 2018**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP
ENVELOPE 2 (PROPOSTA)
FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES-PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N.º ___/18
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

2.3.1 Deverá conter NO INTERIOR do envelope 1 (HABILITAÇÃO) a documentação adiante descrita no item 3, devidamente ATUALIZADA e AUTENTICADA;

2.3.1.1 A abertura dos envelopes 1 (habilitação), contendo os documentos relativos à habilitação ocorrerá na Sala do Departamento de Compras na sede da Prefeitura, na data que segue:

ÀS 14 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

2.4.1 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, pelo que solicita - se que as Licitantes enviem representantes munidos de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (ficando comprovado que o subscritor tem poderes para tal delegação) com poderes para receber intimações e desistir de recursos. Em sendo sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social e documento de identidade;

2.4.2 Havendo a impossibilidade de intimação (pessoal ou via *fac simile*) de todas as Licitantes, participantes do presente procedimento, quanto ao resultado da fase de habilitação na própria sessão em que for prolatado, nova data de abertura das propostas será estabelecida. Juntamente com o resultado da habilitação será divulgada, mediante simples intimação, a nova data.

2.4.3 Deverá conter NO INTERIOR do envelope 2 (PROPOSTA) a proposta da Licitante, obedecidos os critérios constantes no item 2.5 e 4 adiante descrito;

2.5 A **PROPOSTA FINANCEIRA**, deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em português, assinada e rubricada por representante legal da empresa proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

2.5.1 A empresa licitante **deverá apresentar obrigatoriamente** sua proposta em papel timbrado da empresa, com todas as informações cadastrais tais como; razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, data da proposta, **conforme consta no anexo I.**

2.5.1.1. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas, relativas aos custos de fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, manutenção e operação de equipamentos e veículos necessários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;

2.5.1.2 Declaração expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

2.5.1.3. Declaração expressa de que utilizará os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-se desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

2.5.2 A abertura dos envelopes contendo os documentos relativos à proposta ocorrerá na Sala do Departamento de Compras na sede da Prefeitura, e provavelmente na data que segue:

2.5.2.1 Para fins de observação dos prazos recursais, será a data alterada para época oportuna, mediante prévia comunicação a todos os interessados, caso seja necessário.

2.5.2.2 Após a apresentação dos envelopes 1 (habilitação) e 2 (proposta) não caberá desistência de participação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

3. Somente poderá participar da presente licitação interessados cadastrados, na Prefeitura do Município de ITAOCA SP, a qual as interessadas em participar deverão requerer, mediante protocolo, sua inscrição no CADASTRO OFICIAL DE FORNECEDORES do município de ITAOCA/SP., em atividade e especialidade compatível (tal compatibilidade deverá estar demonstrada no respectivo Registro Cadastral), caso contrário a empresa deverá apresentar comprovação de que foi cadastrada em atividade compatível com o objeto licitado e os interessados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

não cadastrados até as 16:00 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastro e emissão de CRF (Certificado de Registro de Fornecedores).

3.1.1. Para se inscreverem, os interessados deverão solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no artigo 27 da Lei nº. 8666/93.

3.1.2. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Licitações promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição.

3.1.3 - Para habilitar-se os interessados deverão cadastrar-se junto a municipalidade em prazo hábil observado os preceitos do Art. 34 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993 que se reporta aos Artigos 27 e seguintes da mesma legislação.

3.1.4. Os **DOCUMENTOS** exigidos no **ENVELOPE Nº. 01** são os abaixo dispostos, do item subitem **3.1.5** e **3.2**:

3.1.5. Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura do Município de ITAOCA/SP, com validade em vigor, no qual **DEVERÁ CONSTAR** todos os documentos elencados no subitem **3.2**:

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual se tratando de MEI;

3.2.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

3.2.3 Inscrição do Ato constitutivo na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no caso de Sociedades Empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.5 Em se tratando de renovação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido por este Município, que tenha sua validade vencida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do pedido de inscrição, dispensa a entrega dos documentos relacionados nos itens anteriores, devendo o requerente apresentar apenas:

a) alterações subsequentes ao Contrato Social ou Estatuto que se verificarem no último exercício, **ou**;

b) declaração **assinada pelo representante legal da pessoa jurídica com firma reconhecida**, afirmando não ter havido nenhuma alteração posterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

3.2.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

3.2.6.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

3.2.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

3.2.6.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

3.2.6.6 Prova de inexistência de débitos, inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

3.2.7 – DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Declaração da Licitante de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, sob as penas da lei.

b) Que todo e qualquer contrato de subempreitada relacionada com o serviço deverá ser previamente submetida à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA que, por sua vez, estudará o interesse e conveniência dessa subempreitada e, se concordar, deverá dar anuência expressa.

c) Declaração sob pena das Leis de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) **DECLARAÇÃO** do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado(s) menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante no **Anexo III**;

3.2.8 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 3.1.4 deste edital.

3.2.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 123, art. 42);

3.2.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput);

3.2.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 123, art. 43, § 1º);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

3.2.12. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.11, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

3.2.13 - A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas nos itens anteriores como impeditivas de participação. Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal assertiva, estará a Licitante sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em documento emitido pela Licitante, em envelope lacrado, em 1 (uma) via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, carimbada, datada, identificada, folhas e anexo rubricados e assinada pelo representante legal da empresa; o memorial descritivo atentando-se aos critérios estabelecidos no ITEM 2.5.

4.2 - A proposta deverá ser formulada, com base no valor total, em número e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos eventuais descontos concedidos, além de impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer despesas inerentes a execução do objeto;

4.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo que no caso de omissão quanto ao prazo de validade este será considerado em seu mínimo (60 dias);

4.4 - Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista no Instrumento convocatório, será desconsiderada para efeito de classificação; no entanto, obrigará a proponente, nos termos de sua proposta;

4.5 - A Licitante deverá apresentar somente 1 (uma) cotação. A apresentação de mais de uma proposta, ou condicionada, implicará a sua desclassificação;

4.5.1 - Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente excessivos, bem como que oferecerem vantagens com base nas ofertas das demais Licitantes.

4.6 - Correspondência da empresa proponente, indicando o número de sua conta bancária e nome da Agência bancária.

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)

5.1 - No dia, hora e local previstos neste Instrumento convocatório, na presença dos representantes das Licitantes e das demais pessoas que queiram assistir a sessão pública, a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes;

5.2 - Serão abertos inicialmente os envelopes 1 (envelope-habilitação) contendo os documentos, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e por todos os representantes das Licitantes;

5.3 - A Comissão de Licitações fará a análise dos documentos, após, resolvidas todas as questões referentes à validade dos documentos constantes nos envelopes 1 (habilitação), decidirá pela habilitação ou inabilitação das Licitantes, podendo, caso julgue necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e decidir sobre a habilitação, publicando, oportunamente, o resultado de habilitação e a nova data e horário para sessão de abertura dos envelopes n.º 2 (PROPOSTA);

5.4 - Após a regular intimação das Licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.5 - Finalizada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes 2 (PROPOSTA) somente das empresas habilitadas. De igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e por todos os representantes das Licitantes.

6 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O julgamento das propostas deste procedimento licitatório está vinculado às normas e princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação complementar, e aos termos deste Instrumento convocatório;

6.2 - Somente serão consideradas, para efeito de classificação, as propostas das empresas qualificadas na fase de habilitação;

6.3 - Será considerada vencedora, e adjudicado o objeto, à Licitante que apresentar **O MENOR PREÇO POR ITEM**;

6.4 - O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO (inciso I, do § 1º, do artigo 45, da Lei 8.666/93);

6.5 - Os representantes das Licitantes, que não forem seus sócios-gerentes ou diretores, para a prática de atos dos quais decorram assunção de obrigações ou exercício de direitos, deverão manter consigo os instrumentos de procuração, ficando comprovado que o subscritor tem poderes para tal delegação, cuja assinatura do outorgante deverá ter firma reconhecida, e apresentá-los sempre que solicitado;

6.6 - A Comissão de Licitações fará a análise das propostas, após, resolvidas todas as questões referentes à sua validade constante no envelope 2 proposta e, julgara, podendo caso julgue necessário suspender a reunião para analisar as propostas e decidir sobre a respeito, publicando, oportunamente ou intimando mediante transcrição em ata, oportunamente a nova data e horário pra para sessão de julgamento dos envelopes n.º 2 (PROPOSTA);

6.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o procedimento disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, realizando a Comissão de Licitações sorteio entre essas, em ato previamente designado, sendo facultada a presença de representantes;

6.8 - As intimações dos resultados dos julgamentos (habilitação e propostas) serão feitas através de simples comunicação via *fac simile*, quando não for possível sua realização de forma direta a todas as Licitantes presentes na sessão em que for prolatada a decisão;

6.9 - Em havendo discrepância entre o valor numeral e o por extenso, do Preço Total, prevalecerá o por extenso, para fins de adoção.

6.10. Observará a Comissão Municipal de Licitações, os preceitos também da Lei das Micro e Pequenas Empresas, quando verificado o empate através dos preceitos do Artigo 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c Lei Federal nº 8666/93, conferindo a preferência na contratação de micro e pequenas empresas nos casos especificados no artigo mencionado, desde que constatado a participação das referidas licitantes.

6.11.- Para efeito de Julgamento será sumariamente desclassificada a proposta que exceder o valor Maximo orçado para execução dos serviços conforme previsto nos valores estimados do Anexo I deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Depois de adjudicada e homologada a presente licitação pela autoridade competente e a contratação formalizada por meio do Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se em anexo a este edital, tendo como prazo para execução dos serviços 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço podendo ser parcialmente. O contrato terá vigência de 12(doze) meses.

7.2 – Convocada será a empresa adjudicada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Itaoca/SP, para assinar o Termo de Contrato, sob a pena de sujeitar-se as penalidades previstas (caso não assine o Termo Contratual no prazo estabelecido);

a) Cobrança pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta adjudicada.

b) Suspensão temporária ao direito de licitar com as Prefeituras Municipais bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

8 – GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 – Se a contratada inadimplir no todo ou em parte as cláusulas do contrato, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94, artigos 81 e 82, da lei nº 6.544/89 e Resolução nº 316/89.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato implicará na aplicação de multa moratória disciplinada na Resolução SE nº 316/89, na forma prevista no artigo 86 da lei nº 8.666/93.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, se fará em até 10 dias, após cada medição aprovada referente aos serviços executados, aferida e atestada por secretário.

9.2 Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que executaram os serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

9.3 No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

9.4A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

10 - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no Capítulo V (Dos Recursos Administrativos), da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

10.2. Cabe recurso:

a) Ao Sr. Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes ou do julgamento das propostas;

b) Ao Sr. Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da licitação e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e/ou de multa.

10.3. Os recursos, apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa, deverão ser dirigidos nos casos previstos na alínea “a” à Comissão de Licitações, com solicitação de que reconsidere a decisão ou suba o recurso devidamente instruído.

10.4 os recursos deverão ser apresentados perante (A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES), na sede da Prefeitura do Município de Itaoca, situada a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Centro, Itaoca das 09:00 às 11:00 e 14:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, na seguinte dotação orçamentária no valor anual máximo estimado de R\$ 91.287,00 (sendo os valores unitários previstos para execução semestral).

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
107- 3.3.90.39.00.00.00.0101	Outros Serv Terceiros – PJ – S.E.R.M.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução desta contratação a Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, bem como a legislação complementar pertinente;

12.2 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante;

12.3 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, ficando comprovado que o subscritor tem poderes para tal delegação. Sendo sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social e documento de identidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

12.4 - Os documentos apresentados poderão ser autenticados pela Comissão de Licitações, mediante a apresentação dos originais, por ocasião da sessão de abertura dos envelopes referentes à fase de habilitação;

12.5 - A Comissão de Licitações poderá, no ato da abertura dos envelopes habilitação, acessar a internet ou efetuar qualquer diligência que julgar necessária, a fim de conferir a veracidade e a validade das certidões ou documentos apresentados pelas Licitantes Interessadas;

12.6 - Fica estabelecido o foro de COMARCA DE APIAI-SP, Estado De São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste procedimento licitatório;

12.7- Todos os esclarecimentos, inclusive técnicos, que se fizerem necessários poderão ser obtidos no horário das 9:00 às 11:00 e 13:00 as 16:00 horas, pelo telefone (15) 3557 - 1118/1144, ou pessoalmente junto ao setor Compras ou Serviços, localizada na sede da Prefeitura do Município de Itaoca-SP.

13 - DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável sendo encaminhados arquivos juntamente com este Edital, os seguintes anexos:

13.1.1 Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO;

13.1.2. Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

13.1.3. Anexo III – MINUTA DO CONTRATO.

13.1.4 Anexo IV- TERMO DE CIÊNCIA- TRIBUNAL DE CONTAS

13.1.5 Anexo V – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ITAOCA/SP, 09 DE MARÇO DE 2018

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ESTIMATIVA DE VALORES

RESUMO DO SERVIÇO:

Os serviços de conservação e manutenção das estradas municipais, consiste na roçada da vegetação em nível rasteiro, com a limpeza e remoção dos entulhos e galhos, terras, mantendo o acostamento das duas margens da estrada e inteiramente totalmente limpo e conservado, sendo esta margem uma faixa de 2 mts. – de largura - Iniciados do leito carroçável. Exceto para os itens: **3 Pavão sentido Cangume** sendo as margens reduzidas para uma faixa de 1 m . de largura (lado direito e esquerdo) e **5 - Itaoca até Divisa com Mun de Ribeira 9200M** sendo a margem reduzida para uma faixa de 1 m. de largura. (lado esquerdo mantém os 2 metros).

Os serviços deverão ser executados com funcionários e equipamentos/maquinários necessários por conta da empresa contratada.

Os serviços serão definidos na ordem de serviço emitida pela Secretaria Mun de Obras podendo o item ser solicitado de forma parcial, e serão medidos na mesma condição.

LIMPEZA DOS BUEIROS

A limpeza dos bueiros que consiste na remoção de entulhos, terras, pedras, galhos e vegetações, desobstruído complemente a vazão de água pluvial dos bueiros.

LIMPEZA DAS CANELETAS

A limpeza das canaletas (somente API 10 ao limite de Mun) consiste na remoção de entulhos, terras, pedras, galhos e vegetações, desobstruído complemente a vazão de água pluvial das canaletas .

PERIODICIDADE

Os serviços serão realizados semestralmente, devendo portanto ser executados 02 (duas) vezes durante o período de 12 meses, conforme ordem de serviço expedida por esta Municipalidade.

Item 1: API 010 com sentido para o Bairro Rio Claro

Até Maurinho 4.800M contendo 12 bueiros

Até José Carlos 500M contendo 1 bueiro

Até Clovão 350M

Até Giovani 200M

Item 2: Itaoca (frente a Escola Estadual) até a Divisa com Mun de Apiaí

Até divisa 10.900M contendo 51 bueiros e 2600M canaletas

Item 3: Estrada do Pavão sentido Cangume e Sentido Porto (Divisa de Iporanga)

Estrada Pavão até Capovinha (Tereza) 1300M contendo 7 bueiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Estrada Pavão até Bairro Cangume 8800M contendo 23 bueiros (1M largura da roçada lados esquerdo e direito)

Estrada do Cangume até Bairro dos Henrique 1900M contendo 12 bueiros. (1M largura da roçada lado esquerdo e direito)

Estrada do Pavão até Divisa com Mun de Iporanga via Bairro do Porto 2500M contendo 11 bueiros

Estrada do Porto até Aparicio Carriel 1350M contendo 9 bueiros

Estrada do Porto até Valter Balseiro e Sebastião Dantas 1050M contendo 4 bueiros

Estrada do Pavão até Capoaiva (Gaúcho) 1600M contendo 8 bueiros

Item 4: Itaoca até Pavão e proximidades

Itaoca até Bairro Pavão (Luiz Lambert) 8100M contendo 22 bueiros

Estrada do Pavão até Acampamento 500M

Pavão (prox Luiz Lambert) até Santo Antonio 2800M contendo 11 bueiros

Pavão (prox Luiz Lambert) até Sr Cecílio 1600M contendo 9 bueiros

Item 5: Itaoca até a Divisa com Mun de Ribeira

Itaoca até Divisa com Mun de Ribeira 9200M contendo 38 bueiros

Itaoca até a Balsa 2400M contendo 7 bueiros

Estrada da Balsa até José Carlos/ Rafael 550M contendo 2 bueiros

Estrada do Caraças sentido Zeferino 1500M contendo 5 bueiros

Item 6: API 010 com sentido para o Bairro Guarda Mão

Até Marcelo 1450M contendo 1 bueiro

Da igreja do Bairro até Nelsão 500M contendo 1 bueiro

Da igreja do Bairro até Sr Aluizio 500M

Item 7: Estrada do Pavão sentido Gurutuba dos Boavas

5850M contendo 48 bueiros (Até Genival, Frango, Vandir)

Item 8: API 010 sentido Bairro Gurutuba dos Martins limite com Boavas

Até Nezio 6050M contendo 37 bueiros

Sentido Gramado/Compania 500M contendo 3 bueiros

Sentido Dorvalino Castilho 400M 1 bueiro

Até limite com Boavas 1200M contendo 8 bueiros

Item 9: Estrada do Caraças sentido Paiolada

Paiolada 5900M contendo 21 bueiros

Estrada do Caraças sentido Caixa Sabesp 1500M 4 bueiros

Item 10: API 010 Bº Lageado e Serrinha

API 010 (ponte Serrinha) até Lico: 800M

Bairro Lageado :

Até João Eduardo 600M contendo 1 bueiro

Vila América 300M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Vila Borges 1650M contendo 3 bueiros

Pedro Miguel 750M contendo 2 bueiros

Item	INICIO	TERMINO	METRAGEM	QTD BUEIROS	CANA LETAS	Valor médio
1	API 010 (entrada do B°)	RIO CLARO	5.850	13		2486,58
2	ITAOCA (Sentido API 010)	DIVISA C MUN DE APIAI	10.900	51	2600 M	8234,02
3	ESTRADA PAVÃO	CANGUME/PORTO (divisa com Mun de Iporanga)	18500	74		7927,52
4	ITAOCA	PAVÃO/ SANTO ANTONIO	13000	44		6286,67
5	ITAOCA	DIVISA C RIBEIRA	13650	52		6734,25
6	API 010 (entrada do B°)	GUARDA MAO	2450	2		890,25
7	ESTRADA B° PAVÃO	GURUTUBA DOS BOAVAS	5850	48		4254,92
8	API 010 (entrada do B°)	GURUTUBA DOS MARTINS	8150	49		4653,42
9	ESTRADA CARAÇAS	PAIOLADA	7400	25		2564,00
10	API 010 – Lageado	Lageado/Serrinha	4100	6		1612,07

Os valor estimados acima, são estimativas do item (localização do serviço) para o semestre. Os serviços deverão ser executados com funcionários e equipamentos/maquinários necessários por conta da empresa contratada. Após emissão da ordem de serviço e as medições serão efetuadas nas mesmas condições

A empresa interessada na participação poderá oferecer proposta para apenas um item acima previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E CONTRATADA

A Prefeitura do Município de Itaoca, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. FREDERICO DIAS BATISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. SSP/SP, e do CPF nº residente e domiciliado à Rua, nesta cidade Itaoca/SP., de outro a lado a empresa ,, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representado por....., portador do RG nº, CPF nº, com endereço, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS EDITAL nº __/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para executar os serviços de conservação e manutenção das estradas municipais**, consiste na roçada da vegetação em nível rasteiro, com a limpeza e remoção dos entulhos e galhos, terras, mantendo o acostamento das duas margens da estrada e inteiramente totalmente limpo e conservado, com funcionários e equipamentos/maquinários necessários para o desempenho dos serviços, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços será pago à CONTRATADA conforme medição no valor correspondente ao serviço executado, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de equipamentos e maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2 As fiscalizações serão efetuadas pela Secretaria Mun de Obras.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, se fará em até 10 dias, após cada medição aprovada, aferida e atestada por secretário.

3.2 Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que executaram os serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

3.3 No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

3.4 A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 4ª - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão iniciados conforme previsão na Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo este ser realizado em até 30 (trinta) dias após OS, a previsão das ordens de serviços serão por itens podendo ser parcialmente e estima-se semestrais, sendo medidos nas mesmas condições. Vigência contratual de **12 (doze) meses**.

4.2 O regime de execução deste contrato será sob **REGIME DE VALOR DO ITEM**

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

5.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

5.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as ordens de serviços na **execução dos serviços de conservação e manutenção das estradas municipais**, consiste na roçada da vegetação em nível rasteiro, com a limpeza e remoção dos entulhos e galhos, terras, mantendo o acostamento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

duas margens da estrada e inteiramente totalmente limpo e conservado, com funcionários e equipamentos/maquinários necessários para o desempenho dos serviços, conforme itens constante do Memorial Descritivo.

5.7. Caberá à CONTRATADA:

5.7.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme memorial exposto pela PREFEITURA, dentro das normas e Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.7.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

5.7.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

5.7.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

5.7.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação, segurança e transporte do funcionário, bem como aquelas de escritório, combustível e equipamentos para desempenho dos serviços;

5.7.6. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.7.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

5.7.8. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

Cláusula 6ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após execução conforme consta no memorial descritivo observando a Ordem de Serviço, podendo o item ser de forma parcial, serão medidos nas mesmas condições.

Cláusula 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução adotado para este contrato é o de **menor preço por item, podendo este ser de forma parcial, conforme emissão de ordem de serviço.**

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

8.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.4.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.4.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

8.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 02 (dois) meses, estimados para sua conclusão;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária com o respectivo crédito orçamentário de R\$

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
107 - 3.3.90.39.00.00.00.0101	Outros Serv Terceiros PJ - SERM.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Complementar 123/2006;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

12.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução da obra, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.4. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

12.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

12.6. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

12.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

12.9. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Depto Jurídico, ouvidos os profissionais que se fizerem necessários.

12.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.14. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

12.15. E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi exposto, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

ITAOCA, de de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO de ITAOCA**

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAOCA/SP

Contrato n°:

Objeto: contratação de empresa especializada para executar os serviços de conservação e manutenção das estradas municipais.

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAOCA-SP, ___ DE _____ DE 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

FREDERICO DIAS BATISTA

CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO V – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para executar os serviços de conservação e manutenção das estradas municipais

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone/Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.itaoca.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/Data:

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura do Município de Itaoca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Compras, por meio do fax: (15) 3557-1118/1144 ou do e-mail: compras.itaoca@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.